

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 003, de 04 de maio de 1994**

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº. 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990, e Lei nº. 8.746, de 09 de dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei nº. 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando proposta de Resolução que institui normas específicas para o licenciamento de atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural, de autoria do Ministério de Minas e Energia;

Considerando encaminhamento dado pelo Secretário-Executivo do CONAMA, por ocasião de sua XXXVI Reunião Ordinária;

Considerando a necessidade de se analisar a matéria conjuntamente no âmbito das Câmaras Técnicas Permanentes de Ecossistemas, Controle Ambiental e Assuntos Jurídicos, resolve:

Art. 1º. Constituir Comissão Interdisciplinar para, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, elaborar parecer conclusivo sobre normas específicas para o licenciamento de atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior será composta dos seguintes Conselheiros membros do CONAMA, representantes dos órgãos ou entidades:

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal  
Ministério da Educação e Desporto  
Ministério de Minas e Energia  
Governo do Estado do Amazonas  
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Governo do Estado de São Paulo  
Entidade Ambientalista Civil da Região Sudeste  
Ação Democrática Feminina Gaúcha - Amigos da Terra  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[Fechar](#) [Imprimir](#)